LEI Nº 178, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

"Institui a BIENAL DE ARTES VISUAIS de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 77, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica instituída a BIENAL DE ARTES VISUAIS de São João da Boa Vista com a finalidade de mostrar graciosamente ao povo, obras de artistas renomados de todo o Brasil, a convite da Comissão Organizadora.

ARTIGO 2º: Até 60 (sessenta) dias antes de cada BIENAL, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Organizadora que será presidida pelo Curador, tendo obrigatoriamente como membro o Diretor(a) de Cultura do Município.

§ 1º: O Curador da mostra poderá convocar ainda, outros auxiliares para formar o grupo de trabalho.

§ 2º: Os artistas participantes da comissão organizadora, bem como do grupo de trabalho poderão expor na BIENAL DE ARTES VISUAIS.

§ 3º: Caso haja premiação, os artistas participantes da comissão, bem como do grupo de trabalho não poderão concorrer aos prêmios por ela oferecidos.

ARTIGO 3º: A mostra acontecerá em data a ser definida pelo Departamento de Cultura e Turismo, onde serão convidados até 15 artistas sanjoanense e até 100 artistas de outras cidades ou estados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os artistas serão convidados antecipadamente pela Comissão Organizadora em comum acordo, que se baseará em pesquisas em salões tradicionais, críticas de arte, levantamentos sobre o convidado e a qualidade da obra e outros meios que permitam uma apuração.

ARTIGO 4º Constará no orçamento da Prefeitura Municipal verbas para a montagem da BIENAL (montagem, catálogos, premiações, custeio, aquisições de obras para o acervo municipal, etc)

ARTIGO 5º: As obras serão cuidadosamente protegidas durante a mostra.

ARTIGO 6º: Todos os artistas receberão certificado de participação.

ARTIGO 7º: A cada BIENAL deverá ser elaborado catálogo, estampada a obra de cada artista com a respectiva identificação.

ARTIGO 8º: Caberá à comissão deliberar, a cada BIENAL, sobre as características, instalação, medidas, número de obras para cada participante, transporte, premiações, homenagens, etc.

ARTIGO 9º: Havendo premiação, caberá à comissão escolher, de comum acordo, 3três) pessoas idôneas e do meio artístico para compor o júri.

ARTIGO 10: Não poderá ser cobrado ingresso para visitação à BIENAL DE ARTES VISUAIS.

ARTIGO 11: É soberana e irrecorrível a decisão da Comissão oficial organizadora sobre a BIENAL DE ARTES VISUAIS.

ARTIGO 12: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).